



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Portaria nº 64 de 05 de Julho de 2013.

“Dispõe sobre a Remoção de servidores e dá outras providências.”

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Malhado, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Considerando que na gestão administrativa do Município há necessidades que não correspondem necessariamente com a conveniência dos servidores municipais, ensejando o remanejamento dos mesmos ante as vagas existentes e necessidades da fiel execução de serviços públicos essenciais;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a norma execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas determinadas pela Constituição Federal de 1988, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

Considerando, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de segurança -
Remoção - Inamovibilidade não reconhecida aos servidores -
Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

do âmbito restrito do *mandamus* no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção *ex officio*) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.918-5 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Afonso Faro - 08.06.98 - V.U.) (grifos acrescidos)

Considerando, também, a decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade:

"RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger." (in Ac. RMS 5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJU 19.05.97, pág, 20.647)

Considerando, ainda, que na omissão da legislação municipal em relação à remoção dos servidores integrantes do quadro efetivo, é plenamente possível a aplicação da Lei 8.112/90, conforme decidiu o STJ - Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.201 - MA (2011/0007358-0)
RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN RECORRENTE :
ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR : ADRIANO ROCHA
CAVALCANTI E OUTRO (S) RECORRIDO : CLÁUDIA RIBEIRO
SILVA ADVOGADO : MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS E
OUTRO (S) DECISÃO Trata-se de Recurso Especial interposto,
com fundamento no art. 105, III, a, da Constituição da
República, contra acórdão assim ementado: DIREITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DO CÔNJUGE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO RESPECTIVO ESTATUTO. APLICAÇÃO, CONTUDO, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM CONCEDIDA. **I - A remoção por motivo de saúde do servidor, de seu cônjuge ou companheiro ou de dependente, apesar de não encontrar regulamentação expressa na Lei Estadual no 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Estaduais), é direito que pode ser exercido no serviço público estadual, por aplicação analógica da Lei no 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União). Precedente desta Corte(MS 28.686/08). (...)** (STJ – RESP 1233201, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Publicação: DJ 25/02/2011)

Considerando, *ad ultimum*, adequação das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, pertinente ao Exercício 2013, dispensando a necessidade de contratação de servidores de contrato temporário;

RESOLVE

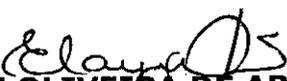
Art. 1º. Fica determinada a remoção, de ofício, no interesse da Administração Pública, da servidora CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAÚJO, portadora do RG de n.º12526010, emitida pela SSP/SE, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, do quadro da Secretaria Municipal da Administração atualmente lotada na SEDE DA SECRETARIA para, a partir da publicação desta, passar a desenvolver suas atividades na SECRETARIA MUNICIPAL DE Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de **Malhador (SE)**, em 05 de Julho de **2013**.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita